

221

Sancionado



Lei nº 4804/95 de 17.10.95

DOM - 10718 de 24.10.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/06/95

PROJETO DE LEI Nº 243/95

ASSUNTO Cria o salão infantil de Arte e das
outras providências.

Vereador - Torres de Melo.

LEI Nº 4804 DE 17/10/95

DIOM Nº 10718 DE 24/10/95

ARQUIVO



Lei: 078041995
Projeto: 02431995
Autor: TORRES DE MELO
Assunto: ARTE



DIGITALIZADO

EM: 23/10/95

Régia Roberta
FUNCIONÁRIO

LEI Nº **7804** - **17** DE OUTUBRO DE 1995.

Cria o Salão Infantil de Arte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na cidade de Fortaleza, o "Salão Infantil de Arte".

Parágrafo único - A regulamentação, a implantação e a coordenação do referido salão, que substituirão atual Salão de Pintura e Desenho Infantil, comemorativo do Dia da Criança, ficará a cargo da Fundação Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **17** DE OUTUBRO DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRATA
Prefeito Municipal

FAM



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 243/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Educação
21.06.95
11/3

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 20.1.96

PROJETO DE LEI Nº 243/95

Presidente
APROVALÃO DA COMISSÃO

Em 20.06.95

Cria o Salão Infantil de Arte
e dá outras providências.

COMISSÃO

12 de junho de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na cidade de Fortaleza, o
"Salão Infantil de Arte".

Parágrafo único - A regulamentação, a implantação
e a coordenação do referido salão, que substituirá o atual Sa
lão de Pintura e Desenho Infantil, comemorativo do Dia da Cri
ança, ficará a cargo da Fundação Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 de junho DE 1995.

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Arlan
Guimarães COMO RELATOR
Em 16.10.95
Presidente

Venâncio Torres de Melo
VEREADOR - TORRES DE MELO

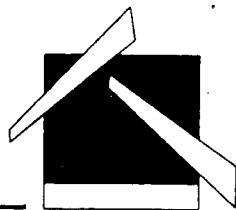
J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei que conta com o apoio
da Fundação Cultural de Fortaleza se justifica pela necessida
de de promover e incentivar a cultura infantil na cidade de
Fortaleza, dando um caráter oficial e mais amplo ao Salão de
Cultura e Desenho Infantil criado em comemoração ao Dia da Cri
ança, há mais de dez anos.

Além disso, acredito que seja mais um passo para
retirar as crianças da marginalidade e maximizar o aproveita
mento de todo o seu potencial artístico, priorizando-o com u
ma lei especial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 de junho DE 1995.

Venâncio Torres de Melo
VEREADOR - TORRES DE MELO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 10 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 243/95

A ORDEM DO DIA

29. 08 1995

[Assinatura]
Presidente

O Projeto de Lei do nobre Vereador Torres de Melo é de alto interesse social, principalmente para estimular a ARTE de cada criança incentivando-as a desenvolverem como artistas, e não como crianças vazias e vadias que tendem a marginalidade.

Nada encontrando que impossibilite, somos favoráveis a a provação do plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE AGOSTO DE 1995.

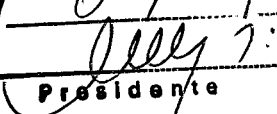
[Assinatura]
VEREADOR ACILON GONÇALVES

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 243/95.

A ORDEM DO DIA
20/09/95

Presidente

Cria o Salão Infantil de Arte e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na cidade de Fortaleza, o "Sa
lão Infantil de Arte".

Parágrafo único - A regulamentação, a implantação e
a coordenação do referido salão, que substituirá o atual Salão de
Pintura e Desenho Infantil, comemorativo do Dia da Criança, fica-
rá a cargo da Fundação Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Setembro DE 1995.



Hábor Sepúlveda

Solimar Freitas

PRESIDENTE

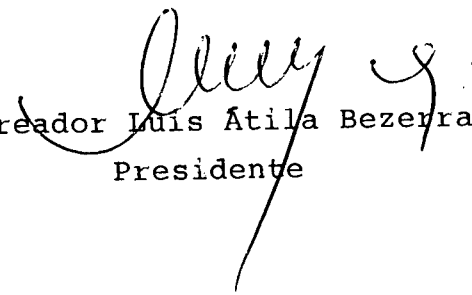


Ofício nº 1993 /ZFA/95.

Fortaleza, 22 de setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TORRES DE MELO**, que "**cria o Salão Infantil de Arte e dá outras providências**".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



LEI Nº DE DE DE 1995.

Cria o Salão Infantil de Arte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na cidade de Fortaleza, o "Salão Infantil de Arte".

Parágrafo único - A regulamentação, a implantação e a coordenação do referido salão, que substituirão atual Salão de Pintura e Desenho Infantil, comemorativo do Dia da Criança, ficará a cargo da Fundação Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM